



MOÇÃO N° 330

APOIO ao Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 18/22, do Deputado Danilo Forte (UNIÃO-CE), que altera a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo.

APRESENTADA

Danilo Forte
Presidente

14/06/2022

APROVADO

Danilo Forte
Presidente
21/06/2022

O Projeto de Lei Complementar (PLP) 18/22, de autoria do Deputado Danilo Forte (UNIÃO-CE), considera, para fins de tributação, que os combustíveis, a energia elétrica, as comunicações e o transporte coletivo são itens essenciais e indispensáveis, não podendo ser tratados como supérfluos.

O projeto limita em 17% a alíquota máxima do ICMS cobrado pelos Estados, porém o Governo Federal se comprometeu a complementar a diferença em relação ao que é cobrado hoje em dia, não havendo assim prejuízo na arrecadação dos Estados, que hoje tem alíquota maior, o exemplo disso é o ICMS cobrado sobre a gasolina que é de: 25% no Estado de São Paulo, 28% na Bahia, 29% no Ceará e em Pernambuco e 34% no Rio de Janeiro, a mais alta do Brasil.

Se os Estados acatarem esse teto de 17% para o ICMS sobre a gasolina e o etanol, o Governo Federal derruba a zero os impostos que vão para os cofres da União (PIS/Cofins e Cide-Combustíveis), e para o óleo diesel e o gás de cozinha, a União propõe derrubar as alíquotas de ICMS a zero até o fim do ano – os impostos federais (PIS e Cofins) já estão zerados, nos dois casos.

A aprovação deste projeto traria alívio ao preço dos combustíveis e da energia elétrica, que estão pesando muito no bolso dos brasileiros, sem causar prejuízo à arrecadação dos Estados, uma vez que o Governo Federal se comprometeu a repor o que os estados deixarem de arrecadar com a redução dos impostos.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei Complementar (PLP) n.º 18/22, do
/rjs



Deputado Danilo Forte (UNIÃO-CE), que altera a Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente da República, Sr. Jair Messias Bolsonaro.
2. Governador do Estado de São Paulo, Sr. Rodrigo Garcia.
3. Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira.
4. Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco.
5. Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes.
6. Autor da proposta, Deputado Danilo Forte.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 2022.


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
'Juninho Adilson'


MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS
'Madson Henrique'